



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI N° 549/2004

SÚMULA: Regulamenta o Art. 96 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. - Regulamenta o Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, onde poderão ser isentos dos tributos municipais as pessoas jurídicas que prestam serviços médicos hospitalares no Município de Candói.

§ Único - Para habilitação, terão que cumprir os seguintes critérios:

- I - Encaminhar requerimento à autoridade competente;
- II - Estar credenciado no Sistema Único de Saúde - SUS;
- III - Apresentar negativa de débito do município;

Art.2°. - A isenção terá validade de 01 ano podendo ser renovada.

Art.3°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 16 de abril de 2004.


Elias Farah Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário de Quatro Pucos
N° 1343 de 21/04/04
Resp Luciane da Luz